

De: ALINE W. - GAB

Para: Câmara Municipal de Vereadores

Data: 26/12/2023 às 15:18:18

Setores envolvidos:

GAB, GAB - PREFEITO MUNICIPAL

Resposta pedido de informações nº 143/2023

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores;

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste encaminhar resposta da Secretaria Municipal da Fazenda ao pedido de informações feito pelo Senhor Vereador Arion Luiz Borges Braga- Bancada do PP, sob protocolo da Casa de número 143/2023, em anexo seguem as informações ao solicitado.

Sem mais para o momento despeço-me permanecendo a disposição.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Muller Pegoraro

Prefeito Municipal

—
Aline Dutra Weber

Chefe de Gabinete do Prefeito

Anexos:

resposta_pedido_143_2023.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71F7-861F-57E0-87E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 26/12/2023 15:19:21
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/71F7-861F-57E0-87E9>

Memorando 25.804/2023

De: ALINE W. - GAB

Para: SMF - Secretaria Municipal da Fazenda

Data: 15/12/2023 às 10:00:12

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMF - SCL, SMF - DCT - CONT - CE

Pedido de informações nº 143/2023

Prezados,

Encaminho pedido de informações para devida verificação e resposta no prazo estabelecido, em cumprimento a Lei Orgânica do Município e regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Att

—

Aline Dutra Weber

Chefe de Gabinete do Prefeito

Anexos:

Pedido_de_Informacao_N_143_2023_2_.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ARION BRAGA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

14312023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a);

O VEREADOR signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições legais, requer que, após o trâmite regimental seja encaminhado o **Pedido de Informação** abaixo descrito para:

Excelentíssimo,
MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal de Canguçu.

Refrente ao aluguel de prédios utilizados pelo município, solicito:

1. Cópia de todos os contratos de aluguel de prédios pagos pela municipalidade;
2. Cópia de notas, empenhos e pagamentos de todos os aluguéis pagos, de 01 de janeiro até a presente data;
3. Enviar o valor global, pago mensalmente com a locação de todos os prédios pela municipalidade;

Diante do exposto, os Vereador proponente, requer que dentro do prazo legal sejam remetidas as respectivas respostas, a esta Casa Legislativa.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
Canguçu, 05 de dezembro de 2023.


ARION LUIZ BORGES BRAGA
Vereador | Bancada do Progressistas

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!"





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A70-4AE6-5BF0-210E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 05/12/2023 14:37:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/6A70-4AE6-5BF0-210E>

Memorando 1- 25.804/2023

De: Ana L. - SMF

Para: SMF - SCL - Setor de Compras e Licitações

Data: 15/12/2023 às 10:01:05

Atender ao item 1.

—

Ana Vitória de A. Luna
Secretária da Fazenda

Memorando 2- 25.804/2023

De: Ana L. - SMF

Para: SMF - DCT - CONT - CE - Conferência de Empenhos

Data: 15/12/2023 às 10:01:24

Atender aos itens 2 e 3.

—

Ana Vitória de A. Luna
Secretária da Fazenda

Memorando 3- 25.804/2023

De: Renato M. - SMF - SCL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C ALINE W.

Data: 15/12/2023 às 10:14:07

—
Renato Morales de Moura
Auxiliar Administrativo

Anexos:

CONTRATO_123_2023_IVAN_DEVANTIER_ass.PDF

CONTRATO_N_135_2019_NILZA_BAHR_BERGMANN_DL_1170_2019.pdf

CONTRATO_N_146_2019_RODOLFO_VOLZ_DL_1578_2019.pdf

CONTRATO_N_31_2019_DAMAS_DE_CARIDADE.pdf

CONTRATO_N_43_2022_DB_AGROPASTORIL_LTDA_DL_120_2022_ass.pdf

CONTRATO_N_66_2019_WILSON_KUNDE_DL_487_2019.pdf

CONTRATO_N_84_2020_ILDO_VON_AHN_DL_735_2020.pdf

CONTRATO Nº123/2023

Contrato de Locação de um prédio localizado neste Município na Rua Ubiratã Telesca Filgueiras nº 325, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CANGUÇU e IVAN CARLOS DEVANTIER para o funcionamento do Batalhão do Corpo de Bombeiros.

De um lado o **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, estado do Rio Grande do sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 88.861.430/0001-49, com Prefeitura na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, CPF nº 008.255.180-40, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu/RS, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **IVAN CARLOS DEVANTIER**, CPF:605.275.520-20, brasileiro, motorista, residente e domiciliado na Rua Olavo Gomes Duarte, nº 75, nesta cidade de Canguçu/RS, de ora em diante denominada **LOCADOR**, tem justo e contratado este instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a locação de um prédio localizado neste Município na Rua Ubiratã Telesca Filgueiras nº 325, de propriedade de Ivan Carlos Devantier, pelo valor mensal de R\$ 7.000,00, com amparo no artigo 74, V da lei no 14.133/21. Trata-se de uma construção em alvenaria, com telhado duas águas, medindo aproximadamente 400,00 m². A construção é constituída por 01 garagem, 01 escritório, 01 banheiro e 01 cozinha. Possui em sua fachada principal 01 portão, 01 porta, 03 janelas e 02 vitrôs – Matrícula 33.964 – Carta de Habite-se 55/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel objeto da presente locação deve estar livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

DAS BENFEITORIAS:

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que proprietário do imóvel será responsável pelas obras de adequação do prédio, sendo elas : a construção de dois banheiros (com tubulações prontas para colocar fiação e também a hidráulica); Quanto a cozinha, será feito parede com revestimento onde ficará a pia e fogão com instalação hidráulica e saída de água; reparos quanto as infiltrações (objeto do laudo da comissão), pintura interna do prédio e a colocação de cerâmica no chão onde serão instaladas as divisórias. O restante das adequações por se tratar de materiais que poderão ser retirados ao final da locação, deverão serem executados pela Prefeitura.



O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentadas pertinentes, fica desde logo autorizado a realizar nos imóveis locados as alterações ou benfeitorias necessárias à execução dos seus serviços, se assim for do seu interesse, desde que não comprometa as estruturas e a operacionalização original dos imóveis, tudo por sua conta e risco, sem direito a restituições, indenizações ou retenção das verbas locatícias, e, ficando eventuais alterações e benfeitorias permanentes desde as suas execuções já incorporadas ao imóvel.

Parágrafo Primeiro. As demais alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do LOCADORA poderão integrar o imóvel, se a critério da locadora forem do seu interesse, e desde que por ela indenizadas, ou serem retiradas pelo LOCATÁRIO, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

Parágrafo Segundo. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, lustres, poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

Parágrafo Terceiro. Conforme o Laudo de Avaliação do Imóvel Urbano, realizado por equipe técnica desta Prefeitura, consta algumas obras e ajustes a serem realizadas no prédio, por parte do LOCADORA, sendo realizada estas reformas no prazo de até 60 dias, após a data da assinatura deste contrato. Somente após a conclusão de todas as adequações, tanto as ajustadas com o proprietário (cláusula segunda) quanto às indicadas pela Comissão, e demais ajustes necessários, mediante vistoria técnica da parte do LOCATÁRIO, se dará a ocupação do imóvel e o pagamento do aluguel.

Parágrafo Quarto. Se as adequações, tanto as ajustadas com o proprietário (cláusula segunda) quanto às indicadas pela Comissão, e demais ajustes necessários, foram concluídas antes do prazo o Município já irá ocupar o bem.

DO PREÇO:

CLÁUSULA QUARTA – O valor mensal do aluguel do imóvel é de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais), a serem pagos até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo Primeiro. O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice IGP-M, salvo se outra data ou outro índice for adotado em substituição.

Parágrafo Segundo. Não sendo a data do vencimento dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro. No caso de atrasos no pagamento das verbas locatícias será devido pelo LOCATÁRIO à LOCADORA multa moratória de 10% sobre os valores em atraso, corrigidos pelo IGP-M e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, pró rata.

DAS DEMAIS DESPESAS:

CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao LOCATÁRIO o pagamento de despesas ligadas à efetiva utilização do imóvel tais como, Internet, água, luz e outras.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá como início na data de 17 de Abril de 2023, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA – São direitos e obrigações das partes os estabelecidos nas Leis Federais nº 14.133/2021 e 8.245/91.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA OITAVA – A inexecução total ou parcial pela LOCADORA do objeto do presente ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 10% sobre o valor anual de contratação.

III – suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorridos o prazo da sanção aplicada no item III.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. **Parágrafo Segundo.** No caso da contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Terceiro. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto. As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos causados à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.



DA RESCISÃO:

CLÁUSULA NONA – Este contrato poderá ser rescindido antes do término, por vontade de alguma das partes, desde que seja comunicado por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, desde que transcorridos, pelo menos, 6 (seis) meses de vigência do contrato, como garantia de viabilidade de todas as reformas iniciais que foram exigidas pela LOCATÁRIA.

Parágrafo Primeiro. Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido nas condições previstas no laudo de vistoria a ser realizado após a conclusão das reformas e antes da ocupação pela LOCATÁRIA, o qual será integrante deste instrumento ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, mediante quitação da LOCADORA.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso na entrega dos imóveis, após o termo final do contrato será devido pelo LOCATÁRIO à LOCADORA o valor atualizado proporcional de locação relativo ao período que permanecer ocupando os imóveis, acrescidos de multa moratória no valor de 1 (um) aluguel mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem motivo para rescisão unilateral do presente contrato aqueles estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras: – Ficha 4294.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 43/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações, pelas normas do direito administrativo e pela lei nº 8.245/91.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica responsável pela fiscalização deste contrato o servidor José Luiz Rodrigues da Cunha - CPF 625.278.270-04 Matrícula: 8269-4.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CANGUÇU/RS, 17 de Abril de 2023.

MARCUS VINICIUS MULLER
PEGORARO PREFEITO MUNICIPAL

LOCÁTARIO

Ivan Carlos Devantier
IVAN CARLOS DEVANTIER

LOCADOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 851F-6A2B-69DE-370D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA DIAZ FLORES (CPF 817.XXX.XXX-91) em 18/04/2023 09:26:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 18/04/2023 16:08:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/851F-6A2B-69DE-370D>



CONTRATO Nº 135/2019

Contrato de Locação de imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CANGUÇU e NILZA BAHR BERGMANN para o funcionamento do Serviço de Apoio a Saúde Mental.

De um lado o **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, estado do Rio Grande do sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 88.861.430/0001-49, com Prefeitura na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu/RS, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **NILZA BAHR BERGMANN**, CPF 700.663.450-49, RG 5031462459, residente e domiciliada na RS 265, Posto branco, 1º Distrito, CEP: 96.600-000, Canguçu, RS, de ora em diante denominado **LOCADOR**, tem justo e contratado este instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel residencial, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 65, Centro, Canguçu, RS, matrícula 12.469, medindo aproximadamente 155,00m² de área construída, destinando-se para o funcionamento **do Serviço de Apoio a Saúde Mental - SASME**, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel descrito na cláusula primeira apresenta estado regular de conservação, conforme parecer da comissão nomeada através da portaria nº 236/2019 integrante deste ajuste, devendo o **LOCATÁRIO** mantê-lo e restituí-lo desta forma, conforme Processo de Dispensa de Licitação **Nº 1170/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel objeto da presente locação deve estar livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo **LOCATÁRIO**.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA QUARTA – O **LOCATÁRIO**, respeitadas as disposições legais e regulamentadas pertinentes, fica desde logo autorizado a realizar no imóvel locado as alterações ou benfeitorias necessárias à execução dos seus serviços.

Parágrafo primeiro. As demais alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR** poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pelo **LOCATÁRIO**, quando não afetarem a estrutura e substância do imóvel.

Parágrafo segundo. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, lustres, poderão ser retirados pelo **LOCATÁRIO**, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor mensal do aluguel do imóvel é de **R\$ 2.000,00** (Dois Mil Reais), a serem pagos diretamente em conta bancária do **LOCADOR**, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo primeiro. O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice IPCA, salvo se outra data ou outro índice for adotado em substituição.

Parágrafo segundo. Não sendo a data do vencimento dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

DOS TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA – Caberá ao **LOCATÁRIO** o pagamento de despesas ligadas à efetiva utilização do imóvel, tais como água e luz.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao LOCADOR o pagamento de impostos relativos à propriedade do imóvel e taxas correlatas.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato terá como início na data de 09 de outubro de 2019, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – São direitos e obrigações das partes os estabelecidos na Lei Federal nº 8.245/91.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial pelos locadores do objeto do presente ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência, por escrito;

II – multa de 20% sobre valor de contratação;

III – suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorridos o prazo da sanção aplicada no item III.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo. No caso da contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo terceiro. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos causados à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato poderá ser rescindido antes do término, por vontade de alguma das partes, desde que seja comunicado por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido nas condições previstas no laudo de vistoria integrante deste instrumento ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, mediante quitação do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem motivo para rescisão do presente contrato aqueles estabelecidos pelo art.78 da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2382 - Elemento de Despesa 3.3.90.36.15.0000 – ficha 2237.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 1170/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelas normas do direito administrativo e pela lei nº 8.245/91.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora efetiva Josiane Pereira de Souza (Auxiliar de Administração, matrícula 500879).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CANGUÇU/RS, 09 de outubro de 2019.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

NILZA BAHR BERGMANN
Proprietário

Testemunhas

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____



CONTRATO Nº 146/2019

Contrato de Locação de imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CANGUÇU e RODOLFO VOLZ para o funcionamento do Serviço de Apoio a Saúde Mental – CAPS I.

De um lado o **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, estado do Rio Grande do sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 88.861.430/0001-49, com Prefeitura na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240, nesta cidade, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu/RS, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **RODOLFO VOLZ**, CPF 228.278.110-49, RG 3020328476, residente e domiciliado na Rua José Albano de Souza, 70 A, Centro, CEP: 96.600-000, Canguçu, RS, de ora em diante denominado **LOCADOR**, tem justo e contratado este instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel residencial, localizado na Rua Conselheiro Brusque, nº 68, Centro, Canguçu, RS, matrícula 17.615, medindo aproximadamente 160m² de área construída, destinando-se para o funcionamento do **Serviço de Apoio a Saúde Mental – CAPS I**, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel descrito na cláusula primeira apresenta bom estado de conservação não havendo necessidade de adequações e reformas no imóvel vistoriado, conforme parecer da comissão nomeada através da portaria nº 334/2019 integrante deste ajuste, devendo o **LOCATÁRIO** mantê-lo e restituí-lo desta forma, conforme Processo de Dispensa de Licitação **Nº 1421/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel objeto da presente locação deve estar livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo **LOCATÁRIO**.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA QUARTA – O **LOCATÁRIO**, respeitadas as disposições legais e regulamentadas pertinentes, fica desde logo autorizado a realizar no imóvel locado as alterações ou benfeitorias necessárias à execução dos seus serviços.

Parágrafo primeiro. As demais alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR** poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pelo **LOCATÁRIO**, quando não afetarem a estrutura e substância do imóvel.

Parágrafo segundo. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, lustres, poderão ser retirados pelo **LOCATÁRIO**, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor mensal do aluguel do imóvel é de **R\$ 1.600,00** (Hum mil e Seiscentos Reais), a serem pagos diretamente em conta bancária do **LOCADOR**, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo primeiro. O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice IPCA, salvo se outra data ou outro índice for adotado em substituição.

Parágrafo segundo. Não sendo a data do vencimento dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

DOS TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA – Caberá ao **LOCATÁRIO** o pagamento de despesas ligadas à efetiva utilização do imóvel, tais como água e luz.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao LOCADOR o pagamento de impostos relativos à propriedade do imóvel e taxas correlatas.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato terá como início na data de 01 de dezembro de 2019, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – São direitos e obrigações das partes os estabelecidos na Lei Federal nº 8.245/91.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial pelos locadores do objeto do presente ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência, por escrito;

II – multa de 20% sobre valor de contratação;

III – suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorridos o prazo da sanção aplicada no item III.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo. No caso da contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo terceiro. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos causados à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato poderá ser rescindido antes do término, por vontade de alguma das partes, desde que seja comunicado por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido nas condições previstas no laudo de vistoria integrante deste instrumento ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, mediante quitação do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem motivo para rescisão do presente contrato aqueles estabelecidos pelo art.78 da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2382 - Elemento de Despesa 3.3.90.36.15.0000 – ficha 2237.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 1421/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelas normas do direito administrativo e pela lei nº 8.245/91.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora efetiva Josiane Pereira de Souza (Auxiliar de Administração, matrícula 500879).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CANGUÇU/RS, 29 de novembro de 2019.

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

RODOLFO VOLZ
Proprietário

Testemunhas

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____



CONTRATO Nº 31/2019

Contrato de Locação de imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CANGUÇU e SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DAMAS DE CARIDADE para o funcionamento da EMEI SANTA CLARA DE ASSIS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, estado do Rio Grande do sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 88.861.430/0001-49, com Prefeitura na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu/RS, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DAMAS DE CARIDADE**, CNPJ: 88.860.663/0001-27, localizado na Rua Dr. Luis Lessa, nº 44, Vila Nova, CEP: 96.600-000, Canguçu, RS neste ato representado por sua presidente, **LÍGIA PRESTES PORTO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, com CPF sob nº 287.966.400-49, de ora em diante denominado **LOCADOR**, tem justo e contratado este instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel, localizado na Rua Neusa Paes do Amaral, s/n, medindo aproximadamente 306,00m² de área construída, e 8.247,00 m² de área de terreno, destinando-se para o funcionamento **da Escola Municipal de Educação Infantil Santa Clara de Assis**, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel descrito na cláusula primeira será entregue em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano, integrante deste ajuste, devendo o **LOCATÁRIO** mantê-lo e restituí-lo desta forma, conforme Processo de Dispensa de Licitação **Nº 02/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel objeto da presente locação deve estar livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo **LOCATÁRIO**.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA QUARTA – O **LOCATÁRIO**, respeitadas as disposições legais e regulamentadas pertinentes, fica desde logo autorizado a realizar no imóvel locado as alterações ou benfeitorias necessárias à execução dos seus serviços.

Parágrafo primeiro. As demais alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR** poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pelo **LOCATÁRIO**, quando não afetarem a estrutura e substância do imóvel.

Parágrafo segundo. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, lustres, poderão ser retirados pelo **LOCATÁRIO**, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor mensal do aluguel do imóvel é de **R\$ 1.200,00** (Hum mil e setecentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), a serem pagos diretamente ao **LOCADOR**, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo primeiro. O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice IPC, salvo se outra data ou outro índice for adotado em substituição.

Parágrafo segundo. Não sendo a data do vencimento dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

DOS TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA – Caberá ao **LOCATÁRIO** o pagamento de despesas ligadas à efetiva utilização do imóvel, tais como água e luz.



CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao LOCADOR o pagamento de impostos relativos à propriedade do imóvel e taxas correlatas, bem como do prêmio de seguro complementar contra incêndio.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato terá como início a data de **01/03/2019**, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – São direitos e obrigações das partes os estabelecidos na Lei Federal nº 8.245/91.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial pelos locadores do objeto do presente ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência, por escrito;

II – multa de 20% sobre valor de contratação;

III – suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorridos o prazo da sanção aplicada no item III.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo. No caso da contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo terceiro. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos causados à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato poderá ser rescindido antes do término, por vontade de alguma das partes, desde que seja comunicado por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido nas condições previstas no laudo de vistoria integrante deste instrumento ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, mediante quitação do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem motivo para rescisão do presente contrato aqueles estabelecidos pelo art.78 da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, Projeto Atividade: 2397 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.10.0000 – ficha 2079.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 02/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelas normas do direito administrativo e pela lei nº 8.245/91.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora efetiva Marlene Selau Borges (matrícula 42781).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CANGUÇU/RS, 26 de Fevereiro de 2019.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DAMAS DE CARIDADE
Proprietário

Testemunhas

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

**CONTRATO Nº43/2022**

Contrato de Locação de imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CANGUÇU e DB AGROPASTORIL LTDA para o funcionamento das novas instalações das Secretarias de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, Infraestrutura Rural, Central de Veículos, Almoxarifados de Obras, Saúde e Educação, Arquivo Morto, entre outros setores que englobam estas Secretarias.

De um lado o **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, estado do Rio Grande do sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 88.861.430/0001-49, com Prefeitura na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, CPF nº 008.255.180-40, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu/RS, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **DB AGROPASTORIL LTDA**, CNPJ:07.662.770/0001-49, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Coxilha dos Amaral, Primeiro Distrito, CEP: 96.600-000, Canguçu/RS, representada neste ato por seu sócio administrador, PAULO CIRNE DA SILVA BOEMEKE, CPF nº 374.862.920-68, brasileiro, cirurgião dentista, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu/RS, de ora em diante denominada **LOCADORA**, tem justo e contratado este instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a locação de 3 imóveis que totalizam aproximadamente 3.568 m², conforme Características Abaixo Relacionadas:

- **Um Pavilhão, Galpão e Estacionamento - Área: 2.923,09m², sendo 1.134,00m² de área construída e em torno de 1790,00m² de áreas sem construção:** A parte majoritária do imóvel objeto nº 26.102, registrada no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Canguçu/RS, e da Inscrição Municipal nº 16764-0, consistente na área irregular localizada no quarteirão formado pelas Ruas General Câmara, Silveira Martins, Dom Otaviano e Osvaldo Aranha, na cidade de Canguçu, delimitada por uma linha no sentido Norte-Sul, com frente Leste para a Rua General Câmara, a qual tem início a 18,35m da esquina da Rua Osvaldo Aranha, medindo 42,00m em direção à Rua Silveira Martins, até o final do pavilhão de nº 1690 (incluso), a partir de onde corre outra linha no sentido Leste-Oeste, medindo 18,00m, até o final do referido pavilhão de nº 1690, a partir de onde corre outra linha no sentido Norte-Sul, medindo 30,00m, até encontrar o alinhamento da calçada da Rua Silveira Martins, ao Sul, a partir de onde corre outra linha no sentido Leste-Oeste, medindo 24,50m, até encontrar o alinhamento da calçada da Rua Dom Otaviano, a Oeste, a partir de onde corre outra linha no sentido Sul-Norte, medindo 90,35m, até encontrar o alinhamento da calçada da Rua Osvaldo Aranha, ao Norte, a partir de onde corre outra linha no sentido Oeste-Leste, medindo 22,90m, até encontrar os fundos do imóvel a Leste, de nº 1752 da Rua General Câmara, de propriedade de Dorotéia Müller Costa, por onde corre outra linha na direção Norte-Sul, medindo 8,25m pela divisa com os fundos do mesmo imóvel de propriedade de Dorotéia Müller Costa, seguida por mais outros 10,10m, aos fundos do imóvel nº 1742, da Rua General Câmara, de titularidade de Boemeke Materiais Para Construção Ltda, até encontrar a divisa com o imóvel de propriedade da proponente, por onde corre outra linha na direção Oeste-Leste, de 22,90m, até encontrar a calçada da Rua General Câmara, a Leste, fechando o polígono irregular. O imóvel consiste em um pavilhão de alvenaria que mede 18,00m de largura x 30,00m de comprimento (540m²) e 6,00m de pé direito, que dispõe de um mezanino com uma sala embaixo, uma meia água aos fundos e anexa ao pavilhão, medindo 6,00m de largura x 30,00m de comprimento (180m²), dividida em 3 partes, um galpão rústico aberto, medindo 12,00m de largura x 30m de comprimento (360m²), uma meia água anexa ao Sul do galpão rústico, medindo 4,50m de largura x 12,00m de comprimento (54m²) e de uma área irregular não construída de aproximadamente 1.790m², que serve para estacionamento e movimentação de veículos e cargas. A área localizada na esquina da Rua General Câmara com a Rua Silveira Martins, objeto do nº 1690-A da Rua General Câmara, composta de uma área coberta de 6,00m x 18,00m, adjacente à parede Sul do pavilhão e o respectivo terreno no qual se assenta, medindo 30,00m pela Rua General Câmara e 18,00m pela Rua Silveira Martins, totalizando 540m², encontra-se locado à terceiros e **NÃO** integra a área ofertada **pela locadora**. O imóvel oferece fácil acesso para veículos de pequeno e de grande portes (caminhões e carretas), tanto pela Rua General Câmara, quanto pela Rua Osvaldo Aranha.

- **Loja - Área: 446,72m² distribuídos em 2 Andares:** Um imóvel, de titularidade de BOEMEKE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.841.712/0001-82, objeto da matrícula nº 25.273, registrada no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Canguçu/RS, e Inscrição Municipal nº 1057083-0, consistente em um prédio de 2 andares, constituído de loja e sobreloja, apresentando forma retangular e área total construída de 446,72m²,





localizado no quarteirão formado pelas Ruas General Câmara, Silveira Martins, General Osório e Osvaldo Aranha, na área central da cidade de Canguçu, com frente Oeste para a Rua General Câmara (nº 1737), a qual tem início a 18,50m da esquina da Rua Osvaldo Aranha, medindo 13,10m no sentido Norte-Sul, até encontrar a divisa com o imóvel lindeiro ao Sul, de propriedade de sucessores de Cândido Silveira Van Gysel e Nilza da Silva Van Gysel, a partir de onde corre outra linha no sentido Oeste-Leste, medindo 17,05m, até encontrar a divisa com o imóvel lindeiro ao Leste, de propriedade de Pedro Boemeke, a partir de onde corre outra linha no sentido Sul-Norte, medindo 13,10m, até encontrar a divisa com o imóvel lindeiro ao Norte, de propriedade de sucessores de Osvaldo Karnopp, a partir de onde corre outra linha no sentido Leste-Oeste, medindo 19,60m, até encontrar a calçada da Rua General Câmara ao Oeste, fechando o polígono regular, conforme se apresenta a área circunscrita no polígono em amarelo, no croqui de localização abaixo. O prédio existente contém, no andar térreo, duas salas próprias para escritórios, com banheiro privativo, uma sala anexa reservada própria para arquivo e guarda de documentos, um mezanino de concreto com 4 boxes de alvenaria em baixo, próprios para almoxarifado, uma escada que conduz ao andar superior e um banheiro precário localizado embaixo da escada. No andar superior, existe uma sala reservada construída em madeira, própria para escritório, e um salão único. Em ambos os andares, constam alguns poucos pilares de sustentação. O imóvel conta com uma laje entre os andares e com uma sobre laje no andar superior, ambas de concreto armado e cobertura de telhas de cimento amianto sobre postas à estrutura de madeira. Acompanhará o imóvel alguns móveis e prateleiras, cujas descrições e estados de conservação deverão restar registrados, descritos e fotografados no laudo de vistoria prévia.

- Sala Comercial e Terreno Adjacente – Área: 197,96 m² sendo a Sala Comercial com 64,60m² de área construída e o terreno com 133,36 m² de área não construída. Imóvel, de titularidade de BOE-MEKE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.841.712/0001-82, objeto da matrícula nº 18.987, registrada no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Canguçu/RS, e Inscrição Municipal nº 16942-0, consistente em um prédio térreo e um terreno adjacentes entre si, apresentando forma retangular, integrantes da mesma matrícula supra referida, localizados no quarteirão formado pelas Ruas General Câmara, Silveira Martins, Dom Otaviano e Osvaldo Aranha, na área central da cidade de Canguçu, com frente Leste para a Rua General Câmara (nºs 1742 e 1744), a qual tem início a 8,25m da esquina da Rua Osvaldo Aranha, medindo 10,10m no sentido Norte-Sul, até encontrar a divisa com o imóvel ao Sul, de titularidade da proponente, a partir de onde corre outra linha no sentido Leste-Oeste, medindo 19,60m, até encontrar a divisa com o imóvel a Oeste, de titularidade da proponente, a partir de onde corre outra linha no sentido Sul-Norte, medindo 10,10m, até encontrar o imóvel ao Norte, de titularidade de Dorotéia Müller Costa, a partir de onde corre outra linha no sentido Oeste-Leste medindo 19,60m, até encontrar a calçada da Rua General Câmara a Leste, fechando o polígono regular, conforme se apresenta a área circunscrita no polígono em amarelo, no croqui de localização abaixo. A casa é composta de uma sala comercial e uma dependência para a instalação de banheiro e lavatório, mede 5,05m de frente por 12,00m de frente a fundos, construída em alvenaria, com piso de concreto sem acabamento, com um banheiro interno semi acabado, sem louças instaladas, e com cobertura de estrutura de madeira coberta com telhas e barro e forro plástico, e de um banheiro externo de 4m². A área não construída é de formato irregular que mede 5,05m de frente por 12,00 de frente a fundos, onde se larga por mais 5,05m, indo por outros 7,60m até a linha que demarca os fundos, no limite Oeste do terreno, complementando os 19,60m de profundidade total do terreno. Destinando-se para o funcionamento das novas instalações das Secretarias de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, Infraestrutura Rural, Central de Veículos, almoxarifados de Obras, Saúde e Educação, Arquivo Morto, entre outros setores que englobam estas secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel descrito na Cláusula Primeira, está sendo reformado, com base no parecer emitido pela comissão nomeada na Portaria nº 35/2022, excluída a substituição total do telhado, mas sim a sua reforma no que couber, devendo o estado pós reforma do imóvel ser registrado, de forma descritiva e fotografada, em laudo de vistoria prévia que deverá integrar este contrato, e o LOCATÁRIO obrigando-se assim mantê-lo e, ao final do prazo contratual, restituí-lo à LOCADORA nestas mesmas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel objeto da presente locação deve estar livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

DAS BENFEITORIAS:

CLÁUSULA QUARTA – O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentadas pertinentes, fica desde logo autorizado a realizar nos imóveis locados as alterações ou benfeitorias necessárias à execução dos seus serviços, se assim for do seu interesse, desde que não comprometa as estruturas e a operacionalização original dos imóveis, tudo por sua conta e risco, sem direito a restituições, indenizações ou retenção das verbas locatícias, e, ficando eventuais alterações e benfeitorias permanentes desde as suas execuções já incorporadas ao imóvel.





Parágrafo Primeiro. As demais alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do LOCADORA poderão integrar o imóvel, se a critério da locadora forem do seu interesse, e desde que por ela indenizadas, ou serem retiradas pelo LOCATÁRIO, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

Parágrafo Segundo. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, lustres, poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

Parágrafo Terceiro. Conforme o Laudo de Avaliação do Imóvel Urbano, realizado por equipe técnica desta Prefeitura, consta algumas obras e ajustes a serem realizadas no prédio, por parte do LOCADORA, sendo realizada estas reformas no prazo de até 60 dias, após a data da assinatura deste contrato. Somente após a conclusão destas obras e ajustes, mediante vistoria técnica da parte do LOCATÁRIO se dará a ocupação dos imóveis e o pagamento do aluguel.

Parágrafo Quarto. Caso haja a necessidade do LOCATÁRIO iniciar a ocupação dos imóveis ora locados, antes do término das obras ou do prazo de 60 dias previsto no parágrafo anterior, poderá fazê-lo assim que considerar expressamente aprovadas as reformas realizadas pela LOCADORA, isentando a LOCADORA de quaisquer tipos de penalidades relacionadas a eventual atraso na entrega das reformas e, desde o primeiro movimento de ocupação até a restituição dos imóveis à LOCADORA, o LOCATÁRIO automaticamente passa a assumir total e exclusiva responsabilidade por todo e qualquer fato, envolvendo pessoas, animais ou coisas, que ocorrerem no interior do perímetro limítrofe dos imóveis e ocorrendo nas suas adjacências quando envolver os seus interesses, pessoas sob a sua responsabilidade ou por fatos por elas provocados ou delas decorrentes.

DO PREÇO:

CLÁUSULA QUINTA – O valor mensal do aluguel dos três imóveis é de **R\$ 25.000,00** (Vinte e Cinco Mil Reais), a serem pagos até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao vencimento, diretamente na conta bancária nº 06.037148.0-1, agência 0167 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da LOCADORA,

Parágrafo Primeiro. O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice IGP-M, salvo se outra data ou outro índice for adotado em substituição.

Parágrafo Segundo. Não sendo a data do vencimento dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro. Conforme o Laudo de Avaliação do Imóvel Urbano, realizado por equipe técnica desta Prefeitura, consta algumas obras e ajustes a serem realizadas no prédio.

Parágrafo Quarto. No caso de atrasos no pagamento das verbas locatícias será devido pelo LOCATÁRIO à LOCADORA multa moratória de 10% sobre os valores em atraso, corrigidos pelo IGP-M e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, pró rata.

DOS TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS:

CLÁUSULA SEXTA – Caberá ao LOCATÁRIO o pagamento de despesas ligadas à efetiva utilização do imóvel tais como, Internet, água, luz e outras.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato terá como início na data de 01 de Abril de 2022, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA OITAVA – São direitos e obrigações das partes os estabelecidos na Lei Federal nº 8.245/91.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA NONA – A inexecução total ou parcial pela LOCADORA do objeto do presente ensejará a aplicação das seguintes penalidades:





- I – advertência por escrito;
- II – multa de até 10% sobre o valor anual de contratação.
- III – suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorridos o prazo da sanção aplicada no item III.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. No caso da contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Terceiro. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto. As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos causados à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

DA RECISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser rescindido antes do término, por vontade de alguma das partes, desde que seja comunicado por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, desde que transcorridos, pelo menos, 6 (seis) meses de vigência do contrato, como garantia de viabilidade de todas as reformas iniciais que foram exigidas pela LOCATÁRIA.

Parágrafo Primeiro. Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido nas condições previstas no laudo de vistoria a ser realizado após a conclusão das reformas e antes da ocupação pela LOCATÁRIA, o qual será integrante deste instrumento ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, mediante quitação da LOCADORA.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso na entrega dos imóveis, após o termo final do contrato será devido pelo LOCATÁRIO à LOCADORA o valor atualizado proporcional de locação relativo ao período que permanecer ocupando os imóveis, acrescidos de multa moratória no valor de 1 (um) aluguel mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem motivo para rescisão unilateral do presente contrato aqueles estabelecidos pelo art.78 da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, Projeto Atividade: 2345 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.10.0000 – ficha 1375.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 120/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelas normas do direito administrativo e pela lei nº 8.245/91.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica responsável pela fiscalização deste contrato o servidor efetivo Elisnei Coutinho Pires (Cargo Secretário de Administração – matrícula 30529-4).





DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentárias, abaixo assinadas.

CANGUÇU/RS, 25 de Fevereiro de 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCÁTARIO

DocuSigned by:

PAULA CIRNE DA SILVA BOEMEKE

19C6D5D3514446C...

DB AGROPASTORIL LTDA
LOCADORA

Testemunhas instrumentárias

DocuSigned by:

AFBA387F5DB6422...

NOME: LUIZ ROBERTO DA SILVA BOEMEKE
CPF: 321.257.980-34

DocuSigned by:

CC76BCDFA05F423...

NOME: MARCO ANTÔNIO DA SILVA BOEMEKE
CPF: 352.276.990-20





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A4A-5D0F-FD1C-217A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DocuSign, Inc. (CPF DocuSign, Inc.) em 25/02/2022 15:40:16 (GMT-03:00)
Emitido por: Entrust Class 3 Client CA - SHA256 << Entrust.net Certification Authority (2048) (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDA DIAZ FLORES (CPF 817.XXX.XXX-91) em 01/03/2022 21:52:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 03/03/2022 08:05:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/8A4A-5D0F-FD1C-217A>



CONTRATO Nº 66/2019

**Contrato de Locação de imóvel que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE CANGUÇU e WILSON KUNDE para o
funcionamento da CAPS - AD.**

De um lado o **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, estado do Rio Grande do sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 88.861.430/0001-49, com Prefeitura na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu/RS, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **WILSON KUNDE**, CPF 198.214.920-53, RG 9024509615, residente à Rua General Osório, nº 133, Centro, CEP: 96.600-000, Canguçu, RS, de ora em diante denominado **LOCADOR**, tem justo e contratado este instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel residencial, localizado na Rua General Osório, nº 519, matrícula 2874, medindo aproximadamente 224,00m² de área construída, destinando-se para o funcionamento **do CAPS – AD (Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Outras Drogas)**, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel descrito na cláusula primeira está em boas condições e não há necessidade de adequações e reformas no imóvel, pois o mesmo atende as necessidades prioritárias, conforme Laudo de Vistoria integrante deste ajuste, devendo o **LOCATÁRIO** mantê-lo e restituí-lo desta forma, conforme Processo de Dispensa de Licitação **Nº 487/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel objeto da presente locação deve estar livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo **LOCATÁRIO**.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA QUARTA – O **LOCATÁRIO**, respeitadas as disposições legais e regulamentadas pertinentes, fica desde logo autorizado a realizar no imóvel locado as alterações ou benfeitorias necessárias à execução dos seus serviços.

Parágrafo primeiro. As demais alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR** poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pelo **LOCATÁRIO**, quando não afetarem a estrutura e substância do imóvel.

Parágrafo segundo. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, lustres, poderão ser retirados pelo **LOCATÁRIO**, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor mensal do aluguel do imóvel é de **R\$ 3.286,52** (Três mil e duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), a serem pagos diretamente ao **LOCADOR**, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo primeiro. O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice IPCA, salvo se outra data ou outro índice for adotado em substituição.

Parágrafo segundo. Não sendo a data do vencimento dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

DOS TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA – Caberá ao **LOCATÁRIO** o pagamento de despesas ligadas à efetiva utilização do imóvel, tais como água e luz.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao **LOCADOR** o pagamento de impostos relativos à propriedade do imóvel e taxas correlatas.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato terá como início na data de 12 de abril de 2019, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – São direitos e obrigações das partes os estabelecidos na Lei Federal nº 8.245/91.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial pelos locadores do objeto do presente ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência, por escrito;

II – multa de 20% sobre valor de contratação;

III – suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorridos o prazo da sanção aplicada no item III.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo. No caso da contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo terceiro. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos causados à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato poderá ser rescindido antes do término, por vontade de alguma das partes, desde que seja comunicado por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido nas condições previstas no laudo de vistoria integrante deste instrumento ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, mediante quitação do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem motivo para rescisão do presente contrato aqueles estabelecidos pelo art.78 da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2381 e 2382, Elemento de Despesa 3.3.90.36.15.00.00 – fichas 2236 e 2237.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 487/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelas normas do direito administrativo e pela lei nº 8.245/91.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora efetiva Josiane Pereira de Souza (Auxiliar de Administração, matrícula 500879).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CANGUÇU/RS, 12 de abril de 2019.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

WILSON KUNDE
Proprietário

Testemunhas

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 84/2020

Contrato de Locação de imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CANGUÇU e ILDO VON AHN para o funcionamento do Centro de Compras Populares (Camelôs).

De um lado o **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, estado do Rio Grande do sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 88.861.430/0001-49, com Prefeitura na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu/RS, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **ILDO VON AHN**, CPF: 320.229.720-15, RG 1003623053, residente e domiciliada na Estrada Campos Quevedos S/N, 2º Sub Distrito, CEP: 96.170-000, São Lourenço do Sul/RS, de ora em diante denominado **LOCADOR**, tem justo e contratado este instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a locação de um Prédio de Alvenaria Comercial, localizado na Rua General Osório nº 754, Bairro Centro, Canguçu/RS, Constituindo de 01 salão e 02 wcs, na parte térrea, matrícula No RI da Comarca de Canguçu nº 18.795, medindo aproximadamente 350m² de área construída, destinando-se para o funcionamento **do Centro de Compras Populares (Camelôs)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel descrito na cláusula primeira apresenta estado regular de conservação, conforme parecer da comissão nomeada através da portaria nº 158/2020 integrante deste ajuste, devendo o **LOCATÁRIO** mantê-lo e restituí-lo desta forma, conforme Processo de Dispensa de Licitação **Nº 735/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel objeto da presente locação deve estar livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo **LOCATÁRIO**.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA QUARTA – O **LOCATÁRIO**, respeitadas as disposições legais e regulamentadas pertinentes, fica desde logo autorizado a realizar no imóvel locado as alterações ou benfeitorias necessárias à execução dos seus serviços.

Parágrafo primeiro. As demais alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR** poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pelo **LOCATÁRIO**, quando não afetarem a estrutura e substância do imóvel.

Parágrafo segundo. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, lustres, poderão ser retirados pelo **LOCATÁRIO**, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor mensal do aluguel do imóvel é de **R\$ 6.700,00** (Seis Mil e Setecentos Reais), a serem pagos diretamente em conta bancária do **LOCADOR**, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo primeiro. O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice IPCA, salvo se outra data ou outro índice for adotado em substituição.

Parágrafo segundo. Não sendo a data do vencimento dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro. Conforme o Laudo de Avaliação do Imóvel Urbano, realizado por equipe técnica desta Prefeitura, consta algumas obras e ajustes a serem realizadas no prédio, somente após a conclusão destas obras e ajustes, mediante vistoria técnica pela servidora Camila Xavier, e com o aceite desta, é que será efetuado o pagamento mensal do aluguel do mesmo.

DOS TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA – Caberá ao **LOCATÁRIO** o pagamento de despesas ligadas à efetiva utilização do imóvel, tais como, IPTU, água e luz.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato terá como início na data de 01 de outubro de 2020, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – São direitos e obrigações das partes os estabelecidos na Lei Federal nº 8.245/91.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – A inexecução total ou parcial pelos locadores do objeto do presente ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência, por escrito;

II – multa de 20% sobre valor de contratação;

III – suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorridos o prazo da sanção aplicada no item III.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo. No caso da contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo terceiro. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos causados à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser rescindido antes do término, por vontade de alguma das partes, desde que seja comunicado por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido nas condições previstas no laudo de vistoria integrante deste instrumento ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, mediante quitação do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem motivo para rescisão do presente contrato aqueles estabelecidos pelo art.78 da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Gestão, Projeto Atividade: 2345 - Elemento de Despesa 3.3.90.36.15.0000 – ficha 5288

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 735/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelas normas do direito administrativo e pela lei nº 8.245/91.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora efetiva **Rodrigo Thompsen Larangeira** (Cargo Advogado – matrícula 8911-7).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CANGUÇU/RS, 01 de outubro de 2020.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
PREFEITO MUNICIPAL

ILDO VON AHN
PROPRIETÁRIO

Testemunhas

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Memorando 4- 25.804/2023

De: Adilson C. - SMF - DCT - CONT - CE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C ALINE W.

Data: 19/12/2023 às 14:28:02

Boa tarde,

No pedido de informação no item 02 foi solicitado cópias das notas fiscais, cópias dos empenhos e cópias dos pagamentos de todos os credores. Considerando que há uns quantos contratos, onde foram gerados inúmeros processos para pagamentos de empenhos e sub empenhos durante o ano de 2023 e dessa maneira salvar cópia por cópia de empenhos, notas e comprovantes de pagamentos irá demandar um elevado tempo para verificar os inúmeros processos digitais na plataforma 1DOC que resultaria em torno de 180 cópias a ser salvas.

Considerando a informação acima, segue abaixo resposta quanto aos itens 02 e 03 do pedido de informação 143/2023 Câmara dos vereadores, onde geramos os relatórios informativos via sistema:

1 - No anexo arquivo planilha "relação de contratos alugueis", contem a relação de todos os contratos e valor global pago mensal média no ano de 2023.

2 - Nos anexos arquivos "pagamentos contrato", contem os relatórios de todos os contratos de alugueis que ocorreu pagamento no ano de 2023. onde em cada relatório demonstra o nº do contrato, nome do credor, nº do empenho, período 01/01/2023 a 05/12/203 e valor total pago.

—
Adilson Borges de Castro
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Anexos:

PAGAMENTOS_CONTRATO_123_2023_IVAN_CARLOS_DEVANTIER.pdf
PAGAMENTOS_CONTRATO_135_2019_NILZA_BAHR.pdf
PAGAMENTOS_CONTRATO_146_2019_RODOLFO_VOLZ.pdf
PAGAMENTOS_CONTRATO_31_2019_DAMAS_DE_CARIDADE.pdf
PAGAMENTOS_CONTRATO_43_2022_DB_AGROPASTORIL_LTDA.pdf
PAGAMENTOS_CONTRATO_66_2019_WILSON_KUNDE.pdf
PAGAMENTOS_CONTRATO_84_2020_ILDO.pdf
PLANILHA_RELACAO_DE_CONTRATOS_ALUGUEIS.xlsx

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Adilson Borges de Castro	19/12/2023 14:30:36	1Doc ADILSON BORGES DE CASTRO CPF 029.XXX.XXX-56

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FBAB-37A3-7FCC-017F**

Prefeitura Municipal de Canguçu

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUCU

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.2023

Data Final de Emissao: 05.12.2023

UG Empenho	Data Emis.	P/A	Codigo da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago
Contrato.....: 123						
0000	003178	17/04/2023	2.347 4294 3390.36.15.00.00	8359 IVAN CARLOS DEVANTIER	37.935,48	30.935,48
					Total	30.935,48
					Total Geral :	30.935,48

Marcus Vinicius Muller Pegoraro
Prefeito Municipal
008.255.180-40

Ana Vitoria Avila Luna
Secretaria Municipal de Fazenda
049.132.940-75

Josiane Joanol Garcia
Contadora Municipal
CRC 72230

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 19/Dez/2023, 13h e 51m.

Prefeitura Municipal de Canguçu

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUCU

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.2023

Data Final de Emissao: 05.12.2023

UG Empenho	Data Emis.	P/A	Codigo da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago
Contrato.....: 135						
0000	000044	02/01/2023	2.382 3000 3390.36.15.00.00	6416 NILZA BAHR BERGMANN	7.615,53	7.615,53
0000	003732	02/05/2023	2.382 3189 3390.36.15.00.00	6416 NILZA BAHR BERGMANN	18.907,13	16.534,17
0000	003963	11/05/2023	2.382 3189 3390.36.15.00.00	6416 NILZA BAHR BERGMANN	1.465,23	1.465,23
0000	005352	22/06/2023	2.382 3189 3390.36.15.00.00	6416 NILZA BAHR BERGMANN	76,55	76,55
Total					28.064,44	25.691,48
Total Geral :					28.064,44	25.691,48

Marcus Vinicius Muller Pegoraro
Prefeito Municipal
008.255.180-40

Ana Vitoria Avila Luna
Secretaria Municipal de Fazenda
049.132.940-75

Josiane Joanol Garcia
Contadora Municipal
CRC 72230

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 19/Dez/2023, 13h e 56m.

Prefeitura Municipal de Canguçu

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUCU

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.2023

Data Final de Emissao: 05.12.2023

UG Empenho	Data Emis.	P/A	Codigo da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago
Contrato.....: 146						
0000	000179	02/01/2023	2.382 3189 3390.36.15.00.00	4249 RODOLFO VOLZ	21.551,09	19.591,90
					Total	19.591,90
					Total Geral :	19.591,90

Marcus Vinicius Muller Pegoraro
Prefeito Municipal
008.255.180-40

Ana Vitoria Avila Luna
Secretaria Municipal de Fazenda
049.132.940-75

Josiane Joanol Garcia
Contadora Municipal
CRC 72230

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 19/Dez/2023, 13h e 57m.

Prefeitura Municipal de Canguçu

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUCU

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.2023

Data Final de Emissao: 05.12.2023

UG Empenho	Data Emis.	P/A	Codigo da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago
Contrato.....: 31						
0000	000120	02/01/2023	2.397 3100 3390.39.10.00.00	511 SERV.DE ASSIST.SOCIAL "DAMAS DE CA	2.885,98	2.885,98
0000	002073	10/03/2023	2.397 3100 3390.39.10.00.00	511 SERV.DE ASSIST.SOCIAL "DAMAS DE CA	13.736,25	10.683,75
0000	002981	10/04/2023	2.397 3100 3390.39.10.00.00	511 SERV.DE ASSIST.SOCIAL "DAMAS DE CA	1.526,25	1.526,25
Total					18.148,48	15.095,98
Total Geral :					18.148,48	15.095,98

Marcus Vinicius Muller Pegoraro
Prefeito Municipal
008.255.180-40

Ana Vitoria Avila Luna
Secretaria Municipal de Fazenda
049.132.940-75

Josiane Joanol Garcia
Contadora Municipal
CRC 72230

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 19/Dez/2023, 13h e 52m.

Prefeitura Municipal de Cangucu

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUCU

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.2023

Data Final de Emissao: 05.12.2023

UG Empenho	Data Emis.	P/A	Codigo da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago
Contrato.....: 43						
0000	000117	02/01/2023	2.345 3058 3390.39.10.00.00	7516 DB AGROPASTORIL LTDA	300.000,00	278.716,88
					Total	278.716,88
					Total Geral :	278.716,88

Marcus Vinicius Muller Pegoraro
Prefeito Municipal
008.255.180-40

Ana Vitoria Avila Luna
Secretaria Municipal de Fazenda
049.132.940-75

Josiane Joanol Garcia
Contadora Municipal
CRC 72230

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 19/Dez/2023, 13h e 53m.

Prefeitura Municipal de Cangucu

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUCU

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.2023

Data Final de Emissao: 05.12.2023

UG Empenho	Data Emis.	P/A	Codigo da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago
Contrato.....: 66						
0000	000069	02/01/2023	2.381 2998 3390.36.15.00.00	6232 WILSON KUNDE	7.895,56	7.895,56
0000	001863	01/03/2023	2.381 4142 3390.36.15.00.00	6232 WILSON KUNDE	5.526,86	5.526,86
0000	003737	02/05/2023	2.381 4142 3390.36.15.00.00	6232 WILSON KUNDE	33.050,80	28.919,45
0000	003995	12/05/2023	2.381 4142 3390.36.15.00.00	6232 WILSON KUNDE	2.484,96	2.484,96
Total					48.958,18	44.826,83
Total Geral :					48.958,18	44.826,83

Marcus Vinicius Muller Pegoraro
Prefeito Municipal
008.255.180-40

Ana Vitoria Avila Luna
Secretaria Municipal de Fazenda
049.132.940-75

Josiane Joanol Garcia
Contadora Municipal
CRC 72230

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 19/Dez/2023, 13h e 54m.

Prefeitura Municipal de Canguçu

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUCU

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.2023

Data Final de Emissao: 05.12.2023

UG Empenho	Data Emis.	P/A	Codigo da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago
Contrato.....:	84					
0000	000146	02/01/2023	2.295 3157 3390.36.15.00.00	7556 ILDO VON AHN	95.000,00	86.357,20
				Total	95.000,00	86.357,20
				Total Geral :	95.000,00	86.357,20

Marcus Vinicius Muller Pegoraro
Prefeito Municipal
008.255.180-40

Ana Vitoria Avila Luna
Secretaria Municipal de Fazenda
049.132.940-75

Josiane Joanol Garcia
Contadora Municipal
CRC 72230

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 19/Dez/2023, 13h e 55m.